

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

6ª Sessão de 2024

(3ª Sessão Ordinária)

Data: 07/02/2024

Horário de início: 14:03 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5045457-29.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 68)

RECORRENTE: CARLOS OLIVEIRA FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO AZEVEDO DIAS DA SILVA VENTURA (OAB RJ103469)

ADVOGADO(A): CAIUS HENRIQUES DUARTE LISBOA (OAB RJ168567)

ADVOGADO(A): JOSEF AZULAY NETO (OAB RJ168848)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARIANA WENDRINER POR CARLOS OLIVEIRA FERNANDES

RECURSO CÍVEL Nº 5076004-52.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 30)

RECORRENTE: VICTOR TAVARES DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO MARCELO MASTRA DA SILVA (OAB RJ220928)

RECORRIDO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SELECOES E CONCURSOS - SELECON (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O(A) RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: JOAO MARCELO MASTRA DA SILVA POR VICTOR TAVARES DA COSTA

RECURSO CÍVEL Nº 5077069-82.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 50)

RECORRENTE: WAGNER FERNANDES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIEL CAMURCA SAMPAIO CORREA (OAB RJ237935)

ADVOGADO(A): ALBARI FARIA DE NOVAES (OAB RJ202456)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: OS MESMOS

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE LIMITAÇÃO DO DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO BENEFÍCIO DO AUTOR AO PERCENTUAL DE 40%, EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, BEM COMO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR E DO INSS, MANTENDO A CONDENAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00. MANTIDA A SENTENÇA NO TOCANTE AO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS ALÉM DO DEVIDO. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO (QUE SE RESTRINGE AOS DANOS MORAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ALBARI FARIA DE NOVAES POR WAGNER FERNANDES DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5013247-85.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: JAILSON PEREIRA LIBERATO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA (OAB RJ147117)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA POR JAILSON PEREIRA LIBERATO

RECURSO CÍVEL Nº 5005332-16.2022.4.02.5102/RJ (ADITAMENTO: 57)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: EVALDO RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS LIMA ZAMPIER FERREIRA (OAB RJ234629)
ADVOGADO(A): JOAO VICTOR ALVAREZ FERREIRA (OAB RJ234290)
ADVOGADO(A): LUIZA SANCHO VIVAS DE CASTRO (OAB RJ236568)
ADVOGADO(A): NATHALIA MEDINA CORREIA (OAB RJ234240)
ADVOGADO(A): DANIEL PINHO MARTINS (OAB RJ234137)
ADVOGADO(A): TIAGO CRUZ SANTOS DE OLIVEIRA (OAB RJ240212)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA CEF E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO DA CEF E ANULO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, PARA QUE TRAGAM AS PARTES AOS AUTOS OS EXTRATOS CORRESPONDENTES A 6 MESES ANTERIORES AO EVENTO CRIMINOSO, INCLUIDO NESTE PERÍODO AS MOVIMENTAÇÕES DO PRÓPRIO EVENTO CRIMINOSO, DE MODO QUE SE POSSA VERIFICAR O PERFIL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA E EVENTUAL RESPONSABILIDADE POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA BANCARIA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. SUSTENTOU ORALMENTE O ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA FRANCISCO, REPRESENTANTE DE EVALDO RIBEIRO DA SILVA - RECORRIDO.

RECURSO CÍVEL Nº 5062729-02.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 52)

RECORRENTE: MARCOS URURAHY DO PRADO JUCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA TUAO DE OLIVEIRA (OAB RJ112437)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV (RÉU)
PROCURADOR(A): LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM

RECORRIDO: AGENCIA FUNERARIA RIO PAX DO CENTRO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO SARAIVA LEO JUNIOR (OAB RJ141714)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: APARECIDA TUAO DE OLIVEIRA POR MARCOS URURAHY DO PRADO JUCA

RECURSO CÍVEL Nº 5110848-62.2021.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 80)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: EVA DE FATIMA RODRIGUES PAULINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ DUARTE PACHECO (OAB RJ074699)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM PARA REDUZIR O VALOR DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: BEATRIZ DUARTE PACHECO POR EVA DE FATIMA RODRIGUES PAULINO

RECURSO CÍVEL Nº 5007998-42.2022.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 33)

RECORRENTE: RENATO LUIZ SODRE COUTINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ PAULO FIGUEIREDO DE ARAUJO (OAB RJ212105)

RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA DETERMINAR A AVERBAÇÃO, NA FICHA FUNCIONAL DO DEMANDANTE, DO PERÍODO DE 02/01/1989 A 12/11/2019 COMO ESPECIAL, E DECLARAR SEU DIREITO À CONVERSÃO DO REFERIDO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LUIZ PAULO FIGUEIREDO DE ARAUJO POR RENATO LUIZ SODRE COUTINHO

RECURSO CÍVEL Nº 5002439-91.2023.4.02.5110/RJ (ADITAMENTO: 27)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

RECURSO CÍVEL Nº 5011061-66.2022.4.02.5120/RJ (ADITAMENTO: 59)

RECORRENTE: ADRIANA DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANE GUEDES MOREIRA (OAB RJ100526)

ADVOGADO(A): THAMIRES DA SILVA REIS (OAB RJ227753)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA CONDENAR A CEF A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 1.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM APLICAÇÃO DE JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (11/2022) E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO (SÚMULA 362 STJ), COM ÍNDICES NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5002985-71.2022.4.02.5114/RJ (ADITAMENTO: 60)

RECORRENTE: ANGELA GOMES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA CONDENAR A CEF A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 1.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM APLICAÇÃO DE JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (11/2022) E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO (SÚMULA 362 STJ), COM ÍNDICES NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5001022-33.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 61)

RECORRENTE: VANDA AZEVEDO LIMA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA TAMLER (DPU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

INTERESSADO: GERSON LIMA DE CARVALHO (REPRESENTANTE) (AUTOR)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

RELATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, A FIM DE REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, PARA CONDENAR A CEF NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00, COM APLICAÇÃO DE JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362 STJ), UTILIZANDO OS ÍNDICES CONSTANTES NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA., NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009321-70.2022.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 70)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VALDIR SILVA JUNIOR (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO GONCALVES BORGES (OAB RJ170902)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, UNICAMENTE PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC QUANTO AOS CONSECTÁRIOS, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EIS QUE A REFORMA SE DÁ EM PARTE ÍNFIMA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5001251-54.2023.4.02.5113/RJ (ADITAMENTO: 73)

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA-RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): CLAUDIA MARIA DA SILVA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADRIANA GOMES SOBRAL

PROCURADOR(A): ALESSANDRA CHRISTINA DE MACEDO

PROCURADOR(A): MARIA MARTA GUIMARAES

RECORRIDO: FERNANDA DIAS DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS MACHADO ALVES DOS SANTOS (OAB RJ214030)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER DO RECURSO DO CRA-RJ E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5009938-24.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: MAURO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WAGNER DE MEIRELES SAMPAIO (OAB RJ142310)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB RJ111030)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR O BANCO PAN A: A) CANCELAR O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM NOME DO AUTOR; B) PROVIDENCIAR A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DAS PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR JUNTO AO INSS; C) DEVOLVER, DE FORMA SIMPLES, AS PARCELAS JÁ DESCONTADAS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR CORRESPONDENTE AO REMANESCENTE NA CONTA DE TITULARIDADE DO AUTOR (R\$ 6.120,50). SOBRE O MONTANTE DEVIDO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS CONFORME ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL E CONFORME SÚMULAS 43 E 54 DO STJ. APÓS INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/21 (09/12/2021), OS VALORES A SEREM RESSARCIDOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002265-97.2023.4.02.5105/RJ (ADITAMENTO: 28)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: IRENE DA SILVA VICENTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAURÍCIO FERREIRA GARCIA (OAB RJ119362)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA E JULGAR EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MERITO EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5075013-42.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 38)

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
RECORRIDO: ISABELLA CARMONA CALADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ALVES RODRIGUES CAMILO (OAB MG186243)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UFPEL, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, LIMITANDO O PERÍODO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA ENTRE 03/2019 A 12/2021. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE O RECORRENTE FOI VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5012597-11.2023.4.02.5110/RJ (ADITAMENTO: 53)

RECORRENTE: EDSON SANTANA BRITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): AGENOR BASSUT SOUZA (OAB RJ189015)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, JÁ QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003023-89.2022.4.02.5112/RJ (ADITAMENTO: 65)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA JOSE DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO ECCARD SOUTO (OAB RJ180365)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DO INSS, EIS QUE PREJUDICADO PELA SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004621-54.2022.4.02.5120/RJ (ADITAMENTO: 67)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: ELEONORA CONCEICAO VELOSO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALISSON FELIPE VELOSO DA SILVA SANTORO (OAB RJ148918)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5073698-13.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 79)

RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB SP173477)
RECORRIDO: GABRIELLE CRISTIANE DE OLIVEIRA PEDRO MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELLE CRISTIANE DE OLIVEIRA PEDRO MARTINS (OAB RJ218019)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: GABRIELLE CRISTIANE DE OLIVEIRA PEDRO MARTINS POR GABRIELLE CRISTIANE DE OLIVEIRA PEDRO MARTINS

RECURSO CÍVEL Nº 5012156-65.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)

PROCURADOR(A): FERNAO COSTA

PROCURADOR(A): ANA LUIZA PEREIRA DE MENDONCA

PROCURADOR(A): ARTUR NABETH CARDOSO

PROCURADOR(A): GUSTAVO MIRANDA DA SILVA

PROCURADOR(A): LUIZ EUGENIO VAZ LEAL FERREIRA

RECORRIDO: CICERO DOS SANTOS LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDIVANIA DOS SANTOS EVANGELISTA DA SILVA (OAB RJ229111)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005107-58.2020.4.02.5104/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: VANIA LEOCADIO DA SILVA SATIRO OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLENI FERREIRA DA COSTA (OAB RJ048943)

RECORRENTE: SIMONE LEOCADIA DA SILVA ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLENI FERREIRA DA COSTA (OAB RJ048943)

RECORRENTE: VALERIA LEOCADIO DA SILVA FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLENI FERREIRA DA COSTA (OAB RJ048943)

RECORRIDO: MARIA COIMBRA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO(A): ANA PAULA MENEZES DOS SANTOS (OAB RJ136417)

ADVOGADO(A): STELLA MENDES DE CASTRO REIS (OAB RJ237623)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS AUTORAS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO AS AUTORAS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5098570-92.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** JULIANNA FONSECA MARCELINO QUERES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALCIDES MARTINHAGO JUNIOR (OAB PR099224)**RECORRIDO:** BANCO DO BRASIL SA (RÉU)**PROCURADOR(A):** RICARDO LOPES GODOY**RECORRIDO:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5105791-63.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)**RECORRENTE:** BIANCA HESPANHOL DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LUCIANA DA SILVA FERREIRA BADUI (OAB RJ161238)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5070166-31.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)**RECORRENTE:** COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** GUSTAVO FERRARI DE MORAIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MATEUS PEIXOTO TERRA (OAB RJ152142)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CNEN, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001487-96.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 7)**RECORRENTE:** BANCO BMG S.A (RÉU)**ADVOGADO(A):** SERGIO GONINI BENICIO (OAB RJ138194)**RECORRIDO:** FLAVIO DA SILVA SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DAYSE GUIMARAES DA FONSECA GUILLOT (OAB RJ135087)**PERITO:** PERLA BAPTISTA DE JESUS**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BMG, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003644-62.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 11)**RECORRENTE:** ANA MARCIA CHAGAS DE ALMEIDA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ISAIAS ALVES DOS SANTOS (OAB RJ132359)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004769-07.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI S DO BRASIL (RÉU)**RECORRIDO:** ROBERTO NUNES MUNIZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALAN GEORGE LISBOA MACHARET (OAB RJ141705)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5018438-14.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: MARIA ROSARIA JESUS DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO LEONARDO JUNIOR (OAB RJ226872)

RECORRIDO: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (RÉU)
ADVOGADO(A): CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO (OAB DF031806)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5025061-94.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: RENATO ALCANTARA HALLAK COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAMILLY LOPES MELO (OAB RJ200633)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRJ, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000826-81.2019.4.02.5108/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: VICTORIA VERISSIMO CUNHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA TEIXEIRA ALVES (OAB RJ160636)
ADVOGADO(A): DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB RJ201648)

INTERESSADO: FACULDADE UNIAO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): JONES ARAUJO CARVALHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO FNDE, BEM COMO CONHECER DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS COBRANÇAS EFETUADAS PELA CEF, BEM COMO CONSIGNAR QUE O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA AUTORA PELO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR RELATIVO AO MONTANTE JÁ UTILIZADO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, QUE DEVERÁ SER RECALCULADO, A PARTIR DE 15/10/2019, DE MODO QUE, DESSA COMPETÊNCIA EM DIANTE, OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA AUTORA (CASO EXISTAM) SEJAM VERTIDOS À AMORTIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO, SEGUNDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO PELA AUTORA (EVENTO 1, OUT11). SEM CONDENAÇÃO DA CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. SEM CONDENAÇÃO DO FNDE AO

PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007191-61.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LEILA APARECIDA CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAVID LOUREIRO SELVATTI SILVA (OAB RJ178112)

INTERESSADO: ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO (RÉU)

ADVOGADO(A): AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE SIMIM COLLARES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E, DE OFÍCIO, REFORMAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR PRESCRITA A PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. SEM CONDENAÇÕES EM HONORÁRIOS, EIS QUE HOUVE REFORMA DA SENTENÇA, COM AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004642-69.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ARTHUR BATISTA MACHADO CUSTODIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO MACHADO BRAGANCA (OAB RJ203772)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, APENAS PARA QUE HAJA APLICAÇÃO DE JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS, INCLUSIVE QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5073501-24.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: IRACI FERREIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PERITIZ EJNESMAN (OAB RJ016824)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DE MODO A CONDENAR A CEF A LIBERAR À AUTORA A TOTALIDADE DO SALDO DE SUA CONTA DO FGTS, BEM COMO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR

DESTA DATA, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 362 DO STJ, E COM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO (ARTIGO 398, CÓDIGO CIVIL E SÚMULA Nº 54 DO STJ), COM ÍNDICES NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5122601-45.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

IMPETRANTE: GEORGINA DOMINGUES SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE SCRAMIGNAN COSTA ARAUJO (OAB RJ186839)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 4º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, A FIM DE QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE. COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000849-86.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: JOAO LUIZ MARCIANO VIANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO GARCIA PEREIRA JUNIOR (OAB RJ232238)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, A FIM DE CONDENAR OS RÉUS AO PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL DO PIS RELATIVO AO ANO-BASE 2020, NO VALOR INTEGRAL DO SALÁRIO MÍNIMO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE QUANDO DEVIDO, NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5037735-07.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: VILSON BERILLI MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BARBARA ALVES DA SILVA HANSEN (OAB RJ179831)

ADVOGADO(A): RIAN CARLOS SANT'ANNA (OAB RJ170909)

ADVOGADO(A): TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA (OAB RJ154683)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005339-60.2022.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 25)

RECORRENTE: JAIR ALEXANDRINO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5047418-68.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 26)

RECORRENTE: ARLINDA MARIA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL ALVES DA COSTA DE MELO OLIVEIRA (OAB RJ111438)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006063-12.2022.4.02.5102/RJ (ADITAMENTO: 29)

RECORRENTE: NELSON CALDAS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA REZENDE VIANNA (OAB RJ084428)

ADVOGADO(A): ANDREA PIRES JARDIM (OAB RJ110916)

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO - CORECON-RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): FERNANDA FRANCA DA SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONDENAR A RÉ A EXCLUIR O NOME DO AUTOR DO BANCO DE DADOS DO CORECON COMO SÓCIO DA PESSOA JURIDICA MMN CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, ARQUIVANDO-SE JUNTO A MESMA E DANDO EFICACIA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA DESDE 1987 CONSTANTE DE EVENTO 1 OUTROS 5, BEM COMO PARA QUE SE ABSTENHA DO ENVIO DE COBRANÇAS REFERENTES À EMPRESA PARA O ENDEREÇO DO AUTOR, OU INCLUSÃO SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR DIVIDAS DAQUELA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS) OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5074011-71.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 31)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: MONICA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HAYANNE MOREIRA BOTELHO (OAB RJ228359)

ADVOGADO(A): DANIELA MOREIRA DE LIMA NEVES (OAB RJ163436)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE LIMA QUARESMA (OAB RJ242443)

RECORRIDO: AILTON RAMOS GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): HAYANNE MOREIRA BOTELHO (OAB RJ228359)

ADVOGADO(A): DANIELA MOREIRA DE LIMA NEVES (OAB RJ163436)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE LIMA QUARESMA (OAB RJ242443)

INTERESSADO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DAR-HE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM, AFASTAR A CONDENAÇÃO DA CEF À RESTITUIÇÃO DOBRADA DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TAXA DE OBRA DE JUNHO 2022 A SETEMBRO DE 2022, DEVENDO A RECORRENTE PROCEDER AO RECÁLCULO DAS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO VENCIDAS A PARTIR DA ENTREGA DO IMÓVEL, A FIM DE QUE OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PARTE AUTORA ÀQUELE TÍTULO NAQUELE PERÍODO (JUNHO A SETEMBRO DE 2022) SEJAM VERTIDOS À AMORTIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO, DE FORMA SIMPLES, COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETARIA E JUROS PELA SELIC A CONTAR DO PAGAMENTO A MAIOR. CONDENO O RECORRENTE (CEF) AO PAGAMENTO DE CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS). DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DO PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005728-45.2022.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 32)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: PAULO SERGIO LEITE COUTINHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANO BIZZO NETTO (OAB RJ132796)

ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA

RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5083866-45.2020.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 34)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUCIEGE PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO MACHADO COSTA (OAB RJ163442)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004100-21.2022.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 36)

RECORRENTE: RAISSA DE FREITAS COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONIQUE LAURENTINO FREITAS FERREIRA DA SILVA (OAB RJ198087)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006003-79.2022.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 37)

RECORRENTE: EDNA MARIA ARAUJO DIAS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE

AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005035-20.2020.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 39)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB RJ164385)

RECORRIDO: VERA LUCIA LACERDA SANTANNA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIMONE LUCAS CHAVES (OAB RJ123432)

PERITO: DESIREE AQUINO BARRETO TRANCHO

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO PAN, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, APENAS PARA DETERMINAR QUE OS VALORES A SEREM PAGOS PELO BANCO PAN SEJAM COMPENSADOS COM O MONTANTE CORRESPONDENTE AO DEPÓSITO COMPROVADAMENTE EFETUADO EM CONTA DE TITULARIDADE DA AUTORA, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DO BANCO PAN EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009011-64.2022.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 40)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB MG078069)

ADVOGADO(A): BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB MG084400)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ROSELI DE FATIMA ARRUDA DONINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIS DE FIGUEIREDO DOBBS (OAB RJ059710)

PERITO: DIANE FERNANDES MAGALHAES BORGES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BMG, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A AFASTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS, BEM COMO PARA REDUZIR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009329-80.2022.4.02.5110/RJ (ADITAMENTO: 41)

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO GOMES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAYANE ROCHA DE MELLO (OAB RJ182367)

ADVOGADO(A): BARBARA CRISTINE RIBEIRO BARROS (OAB RJ147379)

RECORRIDO: BANCO C6 S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5067718-22.2021.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 42)

RECORRENTE: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB RJ153999)

RECORRIDO: CLEONICE FERNANDES SILVA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO NERY DA SILVA (OAB RJ061680)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: DIANE FERNANDES MAGALHAES BORGES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA REDUZIR O QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SER VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015751-75.2021.4.02.5120/RJ (ADITAMENTO: 43)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)

RECORRIDO: ANA MARIA SIMAO LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDDIE NUNES DO CARMO (OAB RJ227067)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO PAN, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5014271-85.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 44)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: THIAGO ORLANDO HENRIQUE MOREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE AZEDO SOARES (OAB RJ208977)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: KATHERINE ORLANDO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE AZEDO SOARES (OAB RJ208977)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003619-91.2022.4.02.5106/RJ (ADITAMENTO: 47)

RECORRENTE: ISABELA CRISTINA SA DE ALMEIDA FENTANES GARCIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO FERREIRA FANTE (OAB RJ205675)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO - FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS (RÉU)

PROCURADOR(A): MARTINHO CESAR GARCEZ JUNIOR

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC, NO QUE TANGE AOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DAS COBRANÇAS DE JULHO A SETEMBRO DE 2022, BEM COMO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DA CEF, ALÉM DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5061358-03.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 48)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MANOEL AFONSO PINTO RAMALHOTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXSANDRA SANTANA DE FREITAS MARINHO PAES LEME (OAB RJ224309)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006662-64.2021.4.02.5108/RJ (ADITAMENTO: 49)

RECORRENTE: MARCELO SAMPAIO FERREIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARTHUR TEIXEIRA FERNANDEZ (OAB RJ173426)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002418-45.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 51)

RECORRENTE: RODRIGO VIEIRA MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUANA PARADA BARBOSA DOS SANTOS (OAB RJ239966)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008834-63.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 54)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: TIBERIO ALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ECIENE DA GLORIA MACIEL (OAB RJ209636)
ADVOGADO(A): TAINA ROCHA DE ABREU (OAB RJ210512)

RECORRIDO: LEDA SOARES ALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ECIENE DA GLORIA MACIEL (OAB RJ209636)
ADVOGADO(A): TAINA ROCHA DE ABREU (OAB RJ210512)

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008320-96.2021.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 55)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RECORRIDO:** JERONIMO BARBOSA DE JESUS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALEX SANDRO PIRES SIMOES (OAB RJ132741)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004530-16.2021.4.02.5114/RJ (ADITAMENTO: 56)**RECORRENTE:** NOEL JOAO DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RECORRIDO:** ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)**ADVOGADO(A):** ILAN GOLDBERG (OAB RJ100643)**ADVOGADO(A):** EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006910-80.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 63)**RECORRENTE:** LETHIELLE DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** FRANCIS DE ARAUJO FRANCO (OAB RJ240234)**ADVOGADO(A):** JULIANA DA SILVA XAVIER (OAB RJ236042)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96), QUE ORA DEFIRO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5024179-35.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 64)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** RICARDO DA COSTA ALVES**RECORRIDO:** JANAINA D AVILA AUGUSTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MANOEL DE MELO COUTO (OAB RJ174547)**ADVOGADO(A):** ELEN MORAIS FIGUEIREDO (OAB RJ162352)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, FICANDO A SENTENÇA MANTIDA EM TODO O RESTANTE. DEIXO DE CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JUGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000906-97.2023.4.02.5110/RJ (ADITAMENTO: 66)**RECORRENTE:** ELISEU CORDEIRO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELIZIANA CRISTINA NERY NUNES DE QUEIROZ (OAB RJ147981)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008995-13.2022.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 69)**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**RECORRIDO:** JAIRO ANDRADE DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RENATO LARA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ241601)**JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA CEF, ANTE A PERDA DO OBJETO DECORRENTE DA LIBERAÇÃO DO SAQUE EM MEDIDA CAUTELAR, E DE A ELE DAR PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TANTO POR SE TRATAR DE AÇÃO DE FGTS E TITULARES DE CONTAS VINCULADAS (ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90), COMO POR SER RECORRENTE VENCEDOR NA PARTE EM QUE FOI CONHECIDO O RECURSO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009373-66.2022.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 71)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RECORRIDO: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAELA MENDONCA DE SOUZA DE ARAUJO (OAB RJ109067)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE (BANCO DO BRASIL) AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DE SUA CONDENÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005660-40.2022.4.02.5103/RJ (ADITAMENTO: 74)

RECORRENTE: LAIS AZEVEDO COELHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DOUGLAS SOARES DA SILVA FERREIRA (OAB RJ222169)
RECORRIDO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001707-89.2023.4.02.5117/RJ (ADITAMENTO: 75)

RECORRENTE: BARBARA NEVES AMARAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO AZEDO DE LEMOS (OAB RJ199761)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5061368-47.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 76)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: SABRINA TRINDADE VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINA SCHMIDT (OAB SC031807)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA. CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003044-56.2022.4.02.5115/RJ (ADITAMENTO: 77)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RECORRIDO: ZENILDA DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME DA COSTA OLIVEIRA (OAB RJ164746)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, A FIM DE MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002186-07.2022.4.02.5121/RJ (ADITAMENTO: 78)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: FABIANA FAGUNDES CORREA FUMIAN (AUTOR)
ADVOGADO(A): RUDI MEIRA CASSEL (OAB DF022256)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5079799-32.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

INCIDENTE:

RECURSO CÍVEL Nº 5001437-07.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: JUPIARA DIB BAPTISTA MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATA CRISTINA PEREIRA LIMA EGITO (OAB RJ141789)
ADVOGADO(A): RAFAEL ALMEIDA DINIZ (OAB RJ132134)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000792-52.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 22)

INCIDENTE:

RECORRENTE: GEORGE AUGUSTO BARBOSA RICARDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA044883)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008900-92.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 23)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ALEXSANDRA DE ARAUJO RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GRAÇA REGINA ALVES DE SOUZA MENDES (OAB RJ034143)

ADVOGADO(A): JAQUELINE DUARTE PEREIRA (OAB RJ210387)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5077094-95.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 58)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARIA JOSE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIA LAMEIRO DOS SANTOS DA SILVA (OAB RJ158940)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5082126-81.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 72)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: RONALDO BARBOSA CAVALCANTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA SIMAO (OAB RJ137815)

ADVOGADO(A): RONALDO BARBOSA CAVALCANTE (OAB RJ069025)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5023806-04.2023.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 46)

RECORRENTE: RENATA OLIVEIRA DE SIQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA APARECIDA CORREIA BASSAN (OAB RJ138701)
RECORRIDO: ASSOCIACAO JACAREPAGUA DE ENSINO SUPERIOR (RÉU)
INTERESSADO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL PARA, (I) ESTIPULAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE A RÉ ASSOCIAÇÃO JACAREPAGUÁ DE ENSINO SUPERIOR ENTREGUE O DIPLOMA À PARTE AUTORA, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 50,00 POR DIA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00. HAVENDO MORA AINDA MAIOR, DEVERÁ SER FIXADA NOVAS ASTREINTES PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO; E (II) CONDENAR A ASSOCIAÇÃO JACAREPAGUÁ DE ENSINO SUPERIOR A PAGAR INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00, COM APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% AO MÊS (ART. 406 DO CC C/C DO ART. 161, §1º DO CTN) A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ) - CONSIDERADO EM 11/2022 - E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E (ART. 2, §2º DA LEI Nº 8.383/91), A CONTAR DA PRESENTE DECISÃO (SÚMULA 362 STJ). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: CLAUDIA APARECIDA CORREIA BASSAN POR RENATA OLIVEIRA DE SIQUEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5001658-51.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: JAIRO NUNES LUIZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDMILSON ANTONIO PEREIRA (OAB RJ078464)
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA, CORRIGINDO, PORÉM, DE OFÍCIO, O VALOR DA CAUSA PARA R\$73.437,00. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O FATO DO AUTOR NÃO TER POSTULADO POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: EDMILSON ANTONIO PEREIRA POR JAIRO NUNES LUIZ

RECURSO CÍVEL Nº 5008475-27.2020.4.02.5120/RJ (ADITAMENTO: 45)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: ANDRE LIBERATO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): AGOSTINHO ALVES NETO (OAB RJ188097)
PERITO: ANA CAROLINA COSTA RESENDE
JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: AGOSTINHO ALVES NETO POR ANDRE LIBERATO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5016485-49.2022.4.02.5101/RJ (ADITAMENTO: 35)

RECORRENTE: YOUKO MIKI BARCELLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIANE DE VASCONCELOS ROLIM AZENHA (OAB RJ188121)

ADVOGADO(A): DEANA WEIKERSHEIMER (OAB RJ018857)

ADVOGADO(A): PAULO SZARVAS (OAB RJ059311)

ADVOGADO(A): DAYANE PALMIERI CARDOSO (OAB RJ152844)

RECORRIDO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: PABLO MIRANDA DE OLIVEIRA PRAXEDES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CNEN, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC, POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, NO QUE TANGE AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE EM GRAU MÁXIMO, BEM COMO JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DE VALORES ATRASADOS DO ADICIONAL DESDE A CESSAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: VIVIANE DE VASCONCELOS ROLIM AZENHA POR YOUKO MIKI BARCELLOS

RECURSO CÍVEL Nº 5000640-13.2023.4.02.5110/RJ (ADITAMENTO: 62)

RECORRENTE: EDSON DE ARAUJO FONTES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONIQUE CARNAUBA CORDEIRO DE ANDRADE (OAB RJ153150)

RECORRIDO: CAIXA CARTOES HOLDING S.A. (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

JUIZ FEDERAL MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM APLICAÇÃO DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E A PARTIR DO ARBITRAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

PREFERÊNCIA: MONIQUE CARNAUBA CORDEIRO DE ANDRADE POR EDSON DE ARAUJO FONTES

Encerrou-se a sessão às 17:05 horas, tendo sido julgado(s) 74 processo(s).

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2024.